



CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. 105/2.015.

Por este instrumento particular de contrato de locação, que entre si celebram, de um lado o **Município de Naviraí – MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ. sob o nº. 03.155.934/0001-90, com sede na Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, nº. 343, Centro, aqui denominado **locatário**, neste ato **representado** pelo Assessor de Gabinete do Prefeito e Ordenador de Despesas, conforme Decreto nº. 113/2013, de 14 de Agosto de 2013, Senhor **Célio Cândido dos Santos**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG. nº. 854.589 – SSP/MS, inscrito no CPF/MF. sob o nº. 652.543.091-72, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, nº. 251, Centro, nesta cidade de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul e, pela Gerente de Assistência Social e Ordenadora de Despesas, conforme Decreto nº. 012/2013, de 07 de Janeiro de 2013, Senhora **Cleci Fortunati Souza**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG. nº. 60645 – SSP/MT, inscrita no CPF/MF. sob o nº. 203.463.871-91, residente e domiciliada na Rua Jean Carlos Rocha do Nascimento, nº. 186, Jardim Nova Era, nesta cidade de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul e, de outro lado, os Senhores **Batista Moretto**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG. nº. 416.481 – SSP/PR, inscrito no CPF/MF. sob o nº. 107.079.809-68 e no NIT sob o nº. 1.095.754.141-1, residente e domiciliado na Rua Osaka, nº. 306, Apartamento nº. 302, Centro, nesta cidade de Naviraí – MS e, **Paulo da Graça Riquelme de Macedo Júnior**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG. nº. 5.748.736-4 – SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 015.917.989-06 e no PIS sob o nº. 190027661-76, residente e domiciliado na Rua dos Imigrantes, nº. 641, Centro, nesta cidade de Naviraí - MS, aqui denominados **locadores**, ajustam o presente contrato de locação, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – BASE LEGAL:

O presente contrato de locação encontra-se dispensado do procedimento licitatório em vista do disposto no artigo 24, inciso X, Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e rege-se por todas as disposições do mesmo Diploma Legal, conforme consta no Processo Administrativo nº. 205/2015, Dispensa por Justificativa nº. 067/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a locação de um imóvel, em alvenaria, localizado na Rua Yokohama, nº. 411, Centro, quadra nº. 217, lote nº. 17, cadastro municipal nº. 3456, CRI – Certidão de Registro de Imóvel nº. 3.965, nesta Cidade de Naviraí - MS, medindo aproximadamente 201,26 m². (Duzentos e um metros quadrados e vinte e seis centésimas), cujo objetivo será para abrigar as instalações do NPAJ – Núcleo de Prática e Assistência Jurídica, da UEMS – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Unidade Universitária de Naviraí - MS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL:

O imóvel, objeto deste contrato, destina-se exclusivamente para utilização como instalações do NPAJ – Núcleo de Prática e Assistência Jurídica, da UEMS – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Unidade Universitária de Naviraí - MS.

Os locadores poderão inspecionar o imóvel sempre que julgar necessário, mediante comunicação por escrito ao locatário.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de duração da presente locação será de **12 (Doze) meses**, a contar do dia **01 de Junho de 2015** e encerrando-se em **01 de Junho de 2016**, podendo ser prorrogado, a critério das partes, sendo neste caso, reajustado com base no IGPM/FGV (Índice acumulado nos últimos doze meses).

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

O valor total da presente locação objeto deste contrato é de R\$ 43.200,00 (Quarenta e três mil e duzentos reais), cujo **valor mensal será de R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais)**, a ser pago mensalmente até o 10º (Décimo) dia de cada mês subsequente ao vencimento, não havendo reajuste no período.

Os pagamentos deverão ser realizados através de Ordem de Crédito Bancário, conforme segue:

PROPRIETÁRIO	INSTITUIÇÃO	AG.	C / C	PERCENTUAL
BATISTA MORETTO	BANCO DO BRASIL	0954-7	2.045-1	50 %
PAULO DA GRAÇA RIQUELME DE MACEDO JÚNIOR			20.569-9	50 %

(Handwritten signatures and initials)



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS LOCADORES:

Os locadores obrigam-se a dar posse e garantir o uso pelo locatário, do objeto do presente contrato, pelo prazo nele estipulado, não lhe criando quaisquer embaraços. Atender todas as reclamações por parte do locatário, de imediato, considerando como prioridade sua satisfação.

Caberá aos locadores, o pagamento de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e demais taxas e/ou impostos que recaírem sobre o imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA:

Conforme Convênio nº. 022/2013/PMN/UEMS, fica a UEMS – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Unidade Universitária de Naviraí – MS, obrigada a desenvolver as ações tendentes a consecução do objetivo em suas instalações, manter a parte física em perfeito estado de conservação e zelar pela boa aparência do imóvel, conforme Laudo de Vistoria em anexo, sendo responsável pelas despesas correspondentes aos consumos de água, energia e telefone, que recaírem sobre o imóvel, consumidas durante o período de vigência da referida locação.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente do presente contrato correrá a cargo do Gabinete do Prefeito e do FMIS – Fundo Municipal de Investimento Social, conforme as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃOS	DOTAÇÕES	PERCENTUAL
Gabinete do Prefeito	01.01.04.122.0201.2.002-33.90.36 (R 2563)	50 %
Fundo Municipal de Investimento Social	04.01.08.244.0505.0.039-33.90.36 (R 4949)	50 %

CLÁUSULA NONA - DA SUJEIÇÃO DOS LOCADORES À LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA:

Os locadores reconhecem sua sujeição às normas da Legislação Tributária pertinente, em qualquer das fases do presente contrato, especialmente referente ao IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte, sobre os aluguéis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

A rescisão se dará automaticamente no término do contrato, ou a qualquer tempo, unilateralmente, mediante atos que impliquem em inadimplência de qualquer obrigação assumida neste contrato e em consonância com o Artigo 78, incisos I e II, e Artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí – MS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas e de comum acordo, as partes assinam o presente contrato de locação em 03 (Três) vias de igual teor, forma e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Naviraí – MS, 20 de Maio de 2015.

Célia Candido dos Santos
ASSESSOR DE GABINETE DO PREFEITO

Cleci Fortunati Souza
GERENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Batista Moretto
PROPRIETÁRIO

Paulo da Graça Riquelme de Macedo Júnior
PROPRIETÁRIO

Testemunhas:

Adriana Fernandes Basílio
CPF/MF nº. 960.888.931-68
GERENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO
FISCAL DE CONTRATOS / GAB

Mirce Maria Santelli
CPF/MF nº. 948.845.441-53
GERENTE DE NÚCLEO FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO
FISCAL DE CONTRATOS / GEAS

Maria Andréa de Brito
Professor Orientador
COESUEMS